



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1793 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a contratação temporária e emergencial de 03 (três) monitores de menores e 01 (um) serviços gerais para Secretaria de Educação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, **03 (três) monitores de menores, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento 06 e, coeficiente salarial de 2,4 e 01(um) serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais, padrão de vencimento 4.0 e, coeficiente salarial de 1,95** para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário e emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses ou, quando da efetiva posse dos aprovados no concurso público, se esta situação ocorrer antes do final do período proposto.

Parágrafo único – Justifica-se o prazo estabelecido neste artigo, pela suspensão da realização da prova escrita do concurso público Edital nº 01/2020, em detrimento dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam da pandemia pelo Coronavírus e ainda, a incerteza da data da retomada do processo.

Art. 2º - As contratações previstas no art. 1º serão realizadas pela legislação municipal vigente, sendo os contratos de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação para os cargos de monitores de menores e serviços gerais correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

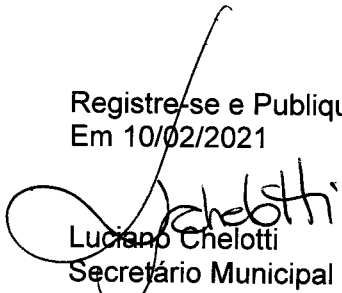


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,
aos dez dias do mês de fevereiro de 2021.



Olavo José Cassol
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se
Em 10/02/2021

Luciano Chelotti
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento